

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO Nº 13.01.001/2016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-
CE E RADIO TÁXI CAPITAL
FORTALEZA LTDA, PARA OS FINS
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2016/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, RADIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - CNPJ: 63.303.267/0001-78, representada por Luiz Carlos Bandeira de Mello, CPF: 335.001.264-72, sócio, com endereço na Rua vinte e cinco de março, 149, centro, Fortaleza-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE TÁXI, COM AR CONDICIONADO, TAXÍMETRO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de DISPENSA Nº 01.11.001/2016 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE e no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O preço contratado será fixo e reajustável, de acordo com os índices fixados pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento de transporte de táxi em Fortaleza.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores.

4.2. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, *email* ou aplicativo.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- 4.3. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.
- 4.4. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados.
- 4.5. Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.
- 4.5.1. O voucher deverá conter o número de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; finalidade do serviço; nome e assinatura do servidor/usuário transportado.
- 4.5.2. O voucher será emitido em duas vias. A primeira via ficará com a CONTRATADA e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado.
- 4.5.3. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a primeira via do voucher, junto à nota fiscal de pagamento, apresentada mensalmente.
- 4.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

5.2. A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- III. responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- IV. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados;
- V. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- VI. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- VII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- VIII. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com as corridas feitas no mês, tomando como base os valores estipulados pela Prefeitura de Fortaleza, bem como de acordo com a nossa necessidade da seguinte forma: valor de R\$ 2.929,50 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).





CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Total Estimado por Item
Bandeirada inicial	R\$ 4,26	200	R\$ 852,00
Km rodado em Bandeira 1	R\$ 2,13	700 km	R\$ 1.491,00
Km rodado em Bandeira 2	R\$ 3,20	150 km	R\$ 480,00
Tempo de Parada (por hora)	R\$ 21,30	05 h	R\$ 106,50
CUSTO ESTIMADO			R\$ 2.929,50

6.2-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.37.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Conselho Regional de Administração - CRA-CE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

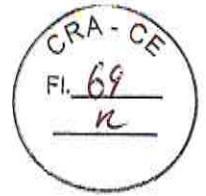
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- a CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- advertência;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 13 de janeiro de 2016.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

RADIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA -
CNPJ: 63.303.267/0001-78
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01- Rafael Mendes Almeida

CPF - 042.486.773-77

02- Carlos A. G. Fonseca

CPF - 309.274.868-99